

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**  
**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE JULHO DE 2021**

Altera a governança da Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável - Programa Arboretum do Diretoria de Desenvolvimento Florestal para a Diretoria-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56, § 1º, III e IV, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; o art. 3º, § 1º do Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, aprovado por meio da Resolução SFB nº 37, de 7 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02209.000265/2021-30:

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 56, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão e Desempenho, firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, que assegura ao SFB autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Diretor do SFB consignada em ata da Terceira Reunião do Conselho Diretor, de 06 de julho de 2021; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução SFB nº 4, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A coordenação técnica, bem como o acompanhamento técnico das ações desempenhadas na Unidade descentralizada CDFS Programa Arboretum serão realizados pelo servidor do SFB lotado na mesma, o qual deverá se reportar à Diretoria-Geral, da qual receberá orientações estratégicas e diretrizes institucionais." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução SFB nº 12, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO ALVES CORRÊA NETO**  
p/Conselho

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA/INCRA/SR-28/GAB/Nº 137, de 29/12/11, publicada no DOU. nº 251 de 30/12/11, seção 1, página nº 111, BS. nº 1 de 02/01/12, que criou o Projeto de Assentamento Fazendinha, localizado no município de Cocalzinho - GO, código SIPRA DF0198000; com retificações publicadas no DOU nº 167 de 29/08/13, seção 1, página 54 e BS nº 35 de 02/09/13 e DOU nº 59 de 29/03/2021, seção 1, página 07 e BS de 15/07/2021, onde se lê: "...100 (cem) unidades agrícolas familiares", leia-se: 103 (cento e três) unidades agrícolas familiares".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 079, de 04/11/1997, publicada no DOU nº 214, Seção 1, Pág. 25.082, de 05/11/1997, retificada no DOU nº 239, Seção 1, Pág. 164, de 11/12/2002, que criou o Projeto de Assentamento SANTA ROSA, município de Matrinchã - GO, Código SIPRA GO0095000, onde se lê: "... 3.426,1596 ha (três mil, quatrocentos e vinte e seis hectares, quinze ares e noventa e seis centiares)...", leia-se: "... 3.138,2103 ha (três mil, cento e trinta e oito hectares, vinte e um ares e três centiares)...".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 13 de 10 de janeiro de 1995, publicada no D.O.U nº 09 de 12 de janeiro de 1995, pág. 645, seção 1, que criou o Projeto de Assentamento, MARTINS I, código SIPRA MT007000, onde se lê: ... com área de 3.847,8967 ha. (três mil, oitocentos e quarenta e sete hectares, oitenta e nove ares e sessenta e sete centiares), leia-se: ... com área de 3.843,7843 ha. (três mil oitocentos e quarenta e três hectares, setenta e oito ares e quarenta e três centiares), onde se lê: ... que prevê a criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... que prevê a criação de 54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 1.039, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado do Paraná, designado pela Portaria/MAPA/Nº 109, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pela Portaria/INCRA/P/Nº531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de março de 2020, Seção I, Pág. 3e pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de fevereiro de 2020, Seção 1, Pág. 2, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, inciso VIII, aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 649, de 08 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de agosto de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de titular as famílias assentadas no Projeto de Assentamento Jaciretã criado pela Portaria/P/Nº 133 de fevereiro de 1987, localizado no município de Renascença/PR;

CONSIDERANDO que o imóvel originário de criação do referido PA é constituído por 3 sub-áreas descontínuas, composto da seguinte matrícula 11.719 totalizando uma área total de 1.510,6054ha (um mil, quinhentos e dez hectares, sessenta ares e cinquenta e quatro centiares) e com capacidade inicial de 79 unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que após a demarcação e a certificação do referido projeto de assentamento, levantou-se as seguintes áreas das matrículas: nº 11.718 - área de 511,2504ha, nº 11.719 - área de 170,7143ha, e 8.088 - área de 783,7126ha; perfazendo uma área total de 1.465,6773 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco hectares, sessenta e sete ares e setenta e três centiares);

CONSIDERANDO que já foram realizadas as supervisões ocupacionais nas 79 parcelas do citado projeto de assentamento, com a finalidade de Titulação e a devida identificação de ocupação de cada beneficiário;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00625.000288/2016-41; resolve:

Art. 1º Desmembrar, para fins de titulação, o Projeto de Assentamento Jaciretã, código SIPRA nº PR 0022000, localizado no município de Renascença/PR em:

I - Projeto de Assentamento Jaciretã - I código SIPRA PR0022000, com área de 511,2504ha (quinhentos e onze hectares, vinte e cinco ares e quatro centiares), objeto da matrícula nº 11.191 e com capacidade para 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

II - Projeto de Assentamento Jaciretã - II código SIPRA PR0022001, com área de 170,7143 (cento e setenta hectares, setenta e um ares e quarenta e três centiares), objeto da matrícula nº 11.117 e com capacidade para 9 (nove) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

III - Projeto de Assentamento Jaciretã - III, código SIPRA PR0022002, com área de 783,7126ha (setecentos e oitenta e três hectares setenta e uma ares e vinte e seis centiares), objeto da matrícula nº 11.116 e com capacidade para 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 929, de 18 de junho de 2021, publicada no boletim de serviço eletrônico de 25/06/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON LUIS BASTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 17, de 26 de fevereiro de 1999, publicada DOU Nº 48, de 12 de março de 1999, Seção 1, Página 49, que criou o Projeto de Assentamento SÍTIO CARMO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO166000, onde se lê: "766,5600ha (setecentos e sessenta e seis hectares, cinquenta e seis ares)", leia-se: "837,9690ha (oitocentos e trinta e sete hectares, noventa e seis ares e noventa centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 07, de 16 de março de 2001, publicada DOU Nº 107-E, de 04 de junho de 2001, Seção 1, Página 397, que criou o Projeto de Assentamento UIRAPURU, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO220000, onde se lê: "1.648,2194ha (mil seiscentos e quarenta e oito hectares, vinte e um ares e noventa e quatro centiares)", leia-se: "1.640,7108ha (mil seiscentos e quarenta hectares, setenta e um ares e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 17, de 24 de agosto de 2000, publicada DOU Nº 183, de 21 de setembro de 2000, Seção 1, Página 56, que criou o Projeto de Assentamento SÃO LUIS, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RNO205000, alterada pela Retificação s/n, de 13 de novembro 2019, publicada DOU Nº 229, de 27 de novembro de 2019, Seção 1, Página 12, onde se lê: "734,7004ha (setecentos e trinta e quatro hectares, setenta ares e quatro centiares)", leia-se: "729,1510ha (setecentos e vinte e nove hectares, quinze ares e dez centiares)".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria do MINISTRO DE ESTADO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Nº 1437 de 27 de outubro de 1988, publicado no Boletim de Pessoal, que criou o Projeto de Assentamento Taborda, Código SIPRA SC0034000, onde se lê: com uma área de 217,80 ha(duzentos e dezessete hectares, oitenta ares), leia-se: 214,4144ha (duzentos e quatorze hectares, quarenta e um ares e quarenta e quatro centiares) e onde se lê: localizado no município de Ponte Serrada, leia-se: localizado no Município de Passos Maia... no estado do Santa Catarina...

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA SR/26/Nº 019/2000, de 20 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. Nº 59, de 27/03/00, Seção 1, pág. 25, que criou o Projeto de Assentamento PAU D'ARCO código SIPRA TO0207000, no município de Porto Nacional/TO, onde se lê: "... 1.791,7080 ha (hum mil, setecentos e noventa e um hectares, setenta ares e oitenta centiares)", leia-se: "... 1.663,7148 ha (mil e seiscentos e sessenta e três hectares, setenta e um ares e quarenta e oito centiares)", onde se lê: "... 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares".

Resolve: Brasil, Cidadania, Resolução, Imprensa Nacional, Preservando, Acessibilidade, Tradição, Divulgando e preservando a história oficial brasileira, DESDE 1808, Imprensa Nacional, Conexão com a informação oficial.

